



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.760/2005

“Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2006-2009 e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual Municipal – PPA para o quadriênio 2006/2009, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei.

§1.º O conteúdo programático do Plano Plurianual – PPA – 2006/2009 encontra-se explicitado no Anexo I desta Lei.

§2.º As regiões de planejamento que serviram como bases para a regionalização das ações programáticas, constantes desta Lei, estão descritas no Anexo II.

Art. 2.º Constituem os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, para o período de 2006/2009:

- reduzir a exclusão social e promover o desenvolvimento humano;

- consolidar Várzea Grande como pólo econômico da região Centro-Oeste;
- preservar e conservar a biodiversidade municipal;
- ordenar a expansão e a melhoria da qualidade da vida urbana e rural;
- assegurar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública municipal.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento.

II - Os programas são classificados em:

- a) finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão.

III – ação: é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

- a) projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

- b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
- c) outras ações: contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 4.º A programação constante do Plano Plurianual – PPA 2006/2009 deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro do Município, das suas Autarquias e Fundações, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e Estado, e das parcerias implementadas com as entidades não-governamentais e a iniciativa privada.

Art. 5.º Os programas e os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da aprovação dos Projetos de Lei e de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA, de cada exercício financeiro, podendo ainda o Poder Executivo alterar o Plano Plurianual – PPA, com a inclusão, modificação ou exclusão de projetos e metas, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em cada exercício financeiro.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de junho de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal